

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**

**COMUNICADO Nº 001/2008 – CMDCA DISPÕE ACERCA DA APRESENTAÇÃO
DE PROJETOS E DOS PRAZOS PARA CONCORRER A REPASSE DE RECURSOS
DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
FEDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 736/1991, como órgão deliberativo e controlador das Políticas Públicas dirigidas à Criança e ao Adolescente em âmbito municipal, considerando as disposições contidas na **Deliberação 01 de 28/01/2008, COMUNICA:**

1º - Está aberta a partir desta data a entrega de projetos para concorrer a recursos do FEDCA até o dia **29.02.08**, que deverão ser entregues até às 17hs na Casa dos Conselhos Municipais, situada à Avenida Rei Alberto I, nº 117, Ponta da Praia, Santos / SP;

2º - As organizações não governamentais ou governamentais interessadas em apresentar projeto, deverão observar o conteúdo constante da DELIBERAÇÃO CONDECA / SP 01, cujo texto encontra-se, anexo ao presente Comunicado;

3º - Os projetos a serem apresentados devem atender, criteriosamente ao disposto na DELIBERAÇÃO CONDECA / SP nº 01;

4º - Não serão recebidos, sob nenhuma hipótese, projetos que não atendam a Deliberação em vigor, objetivando não comprometer os prazos estabelecidos pelo CONDECA;

5º - Os projetos apresentados devem ser analisados pela Câmara de Planejamento, Coordenação de Programas e Projetos deste órgão e, posteriormente deverá ser submetido à deliberação deste Colegiado em Assembléia Geral Ordinária. Santos, 18 de fevereiro de 2008.

**REGINA APARECIDA RIBEIRO BRAGHETTO
Presidente do CMDCA.**

ANEXO

Deliberação CONDECA/SP – 01, 28 de janeiro de 2.008.

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do FEDCA no ano de 2008.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA/SP, considerando sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de São Paulo; considerando que os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FEDCA) destinam-se a políticas complementares por meio de projetos voltados ao atendimento à Criança e ao Adolescente em cada município; considerando que o CONDECA/SP deve acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, delibera:

Artigo 1º - Fica autorizada a apresentação de projetos dentro da política de Proteção Integral e Especial no âmbito municipal, regional e estadual visando a garantia de direitos da criança e do adolescente, nos termos desta deliberação.

§ 1º - O projeto apresentado deverá ter seu prazo de execução de até 12 (doze)

meses.

§ 2º - O projeto de âmbito regional de atendimento compreenderá a inclusão de no mínimo 04 (quatro) municípios.

§ 3º - O projeto de âmbito estadual exclusivamente de cunho científico compreenderá a inclusão de no mínimo 30 (trinta) municípios distribuídos em pelo menos 15 (quinze) regiões, conforme o constante do Anexo I.

§ 4º - Os municípios que apresentarem projetos de âmbito regional poderão encaminhar 01 (um) projeto de âmbito municipal.

§ 5º - Não será priorizado o financiamento de projetos apresentados por ONGs e OGs, dentro do mesmo eixo e temas já contemplados nos últimos 04 (quatro) anos consecutivos pelo CONDECA-SP.

Artigo 2º - Os projetos de âmbito municipal, regional e estadual, deverão observar os eixos e temas abaixo:

I – Proteção Especial - Implantação e Implementação de projeto que contemple um ou mais temas abaixo:

- a) Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Prevenção à Violência Doméstica, Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infante juvenil;
- c) Medidas Sócio-Educativas: Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Convivência Familiar e Comunitária;
- e) Prevenção e tratamento de crianças e adolescentes dependentes de substâncias químicas lícitas e ilícitas; e
- f) Atendimentos a crianças e adolescentes em situação de rua.

II – Proteção Integral - Implantação e implementação de projeto visando à profissionalização nos termos da Lei Federal 10.097/2000, respeitados os limites de idade de 14 a 18 anos incompletos, previstos na Lei Federal 8.069/90.

Parágrafo único: Em sendo o Projeto de âmbito municipal, o CMDCA local deverá elaborar relatório circunstanciado sobre políticas existentes no município.

Artigo 3º - Os projetos de âmbito municipal deverão ser encaminhados ao CONDECA/SP, pelo CMDCA, até o dia 7 (sete) de março de 2008 (dois mil e oito) acompanhados dos seguintes documentos:

I – Ofício assinado pelo presidente do CMDCA endereçado à presidente do CONDECA/SP;

II – Projeto acompanhado de planilhas orçamentárias;

III – Edital expedido pelo CMDCA publicado no Diário Oficial do Município e/ou jornal de maior circulação local, informando sobre esta deliberação e incentivando o envio de projetos;

IV – Ata de aprovação do projeto pelo CMDCA;

V – Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Ano Base – 2007;

e

VI – Plano de Ação do CMDCA 2008 contemplando além dos eixos específicos para o projeto apresentado, as seguintes ações: FMDCA, SINASE e Convivência Familiar e Comunitária.

Parágrafo único: Cada município poderá apresentar apenas um projeto de atendimento de âmbito municipal, nos termos do artigo 1.º, § 4.º desta deliberação.

Artigo 4º - Os projetos de âmbito regional ou estadual deverão ser apresentados por ONGs ou OGs e encaminhados ao CONDECA/SP, até o dia 7 (sete) de março de 2008 (dois mil e oito) acompanhados dos seguintes documentos:

I – Ofício assinado pelo presidente e/ou responsável pela organização governamental e/ou não governamental endereçado à presidente do CONDECA/SP;

II – Projeto acompanhado de planilhas orçamentárias de desembolso e cronograma

de execução; e

III – Termo de Adesão dos municípios participantes do projeto de âmbito regional ou Termo de Consórcio Intermunicipal.

Artigo 5.º - Todos os projetos e a documentação solicitada deverão ser encaminhados à sede do CONDECA/SP, sito à Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – Centro, CEP: 01034- 000, São Paulo, SP.

Parágrafo único: Os projetos e documentos postados ou protocolados após 7 (sete) de março de 2008 não serão analisados.

Artigo 6.º - O custo operacional de cada projeto deverá seguir os parâmetros estabelecidos abaixo:

I – Projetos de âmbito municipal terão o custo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – Projetos de atendimento de âmbito regional terão custo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III – Projeto Estadual de Cunho Científico terá custo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Artigo 7.º - A Comissão de Análise de Projetos procederá à avaliação dos projetos recebidos submetendo seus pareceres à plenária do CONDECA/SP, que definirá os selecionados em sessão pública do dia 14 (catorze) de abril de 2008.

§ 1º - Serão selecionados até 150 (cento e cinquenta) projetos no âmbito municipal, até 10 (dez) de atendimento no âmbito regional, e 01 (um) projeto de cunho científico no âmbito estadual.

§ 2º - Os projetos selecionados serão publicados no D.O.E. até o dia 30 (trinta) de abril de 2008 (dois mil e oito), e os documentos complementares, deverão ser encaminhados ao CONDECA/SP até 15 (quinze) dias após a publicação.

§ 3º - Da decisão de aprovação ou rejeição de um projeto pelo Conselho não caberá recurso.

§ 4º - As razões de indeferimento dos projetos estarão à disposição dos interessados na sede do CONDECA com as respectivas justificativas na íntegra, para que sejam consultados no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação, nos termos do § 2º deste artigo.

Artigo 8.º - O município deverá prestar contas parciais da utilização dos recursos repassados pelo FEDCA, em consonância com a natureza do projeto e respectiva Deliberação, até 31 (trinta e um) de Janeiro de 2009.

Parágrafo único - A prestação de contas final deverá ser entregue até 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Compromisso firmado entre as partes.

Artigo 9.º - Se ocorrerem ações de comunicação de qualquer natureza, envolvendo o projeto, o CONDECA/SP deverá figurar como patrocinador, afixando-se seu logotipo da forma padronizada e definida pelo Conselho vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37,

§1º da Constituição Federal.

Parágrafo único: o CONDECA/SP reserva-se o direito de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações de comunicação, sem quaisquer ônus, observada a vedação de que trata o caput deste artigo.

Artigo 10 - Os casos omissos serão decididos pela plenária do CONDECA/SP.

Artigo 11 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação nº 3/2006.